



REQUERIMENTO N° . 54/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, com fundamento no inciso II, §3º, do Art. 130, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, **REQUER** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP que, dentro do prazo regimental, **ENCAMINHE RELATÓRIO CRONOLÓGICO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM À ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIO DAS OSTRAS - ADOTE RIO DAS OSTRAS - CNPJ 03.563.742-0001-13, a partir do ano de 2018, com a indicação discriminada das verbas transferidas e demais informações quanto ao apoio concedido pelo poder executivo, bem como o RELATÓRIO DA(S) TRANSFERÊNCIA(S) DO RECURSO PREVISTO NA EMENDA ORÇAMENTÁRIA IMPOSITIVA COLETIVA CONSTANTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2022 - LEI N° . 2.612/2021 EM FAVOR DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO.**

Requer, ainda, ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP que forneça demais informações, documentos e cópia do(s) processo(s) administrativo(s) em trâmite(s) na P.M.R.O. que tenham por objeto as emendas orçamentárias impositivas em favor da respectiva associação.

Sala das Sessões, RJ, 19 de outubro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAHZA

Vereador



JUSTIFICATIVA

É de conhecimento que a Associação Protetora dos Animais de Rio das Ostras - ADOTE RIO DAS OSTRAS é uma entidade sem fins lucrativos, com o propósito de lutar pelos direitos dos animais, através de campanhas de conscientização, fiscalização de maus tratos e assistência a animais abandonados no nosso Município, razão pela qual é imprescindível trazer clareza a execução orçamentária e financeira da emenda impositiva desta Casa Legislativa constantes na LOA 2022.

Destaco da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 - Lei n. 2.612/2021, a emenda impositiva coletiva constante no **código nº. 18.542.0107.3.202 no valor de R\$ 188.577,69** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP em favor Associação Protetora dos Animais de Rio das Ostras - ADOTE RIO DAS OSTRAS.

Convém assinalar que, por se tratar de matéria orçamentária apresentada e aprovada pelo Poder Legislativo, logo, de execução obrigatória, pode-se enquadrar a inexecução da emenda impositiva como uma infração político-administrativa do prefeito, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

O inciso VI, do Art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967, dispõe expressamente que constitui infração político-administrativa do prefeito municipal sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro.

O Requerimento tem por objetivo conferir transparência e efetiva ciência dos dados estritamente necessários para a atuação dos vereadores como um todo, seja na qualidade de fiscais seja na qualidade de legisladores, assim como garantir a lisura de todos os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo.

Certos do apoio dos demais parlamentares, submeto este requerimento à discussão e aprovação.

Rio das Ostras, RJ, 19 de outubro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador